

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Termo de Referência 372/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
372/2026	250057-INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA	RODRIGO LUIZ LIMA DE SOUZA	13/10/2026 14:13 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25057.000239 /2025- 11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº25057.000239/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para Serviços Engenharia Clínica nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviços comum de engenharia clínica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares.	20869	Unidade	01	R\$ 474.714,52	R\$ 5.696.575,02

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a instituição mantém um amplo parque tecnológico, que inclui aproximadamente 2,5mil equipamentos médico hospitalares. Para assegurar o funcionamento das tecnologias dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, se faz necessária o gerenciamento contínuo e ininterrupto destes equipamentos, incluindo a execução de manutenção programada (preventiva, calibração e testes de segurança elétrica), sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto . no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2026;

II. Data de publicação no PNCP: 20/02/2025;

III. Id do item no PCA: 10;

IV. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V. Identificador da Futura Contratação: 250057-215/2026;

Fonte: APLACON/DIRPI (Despacho nº0049148585)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, constante no ETP 81/2025:

4.1.1. Todos os componentes e materiais utilizados nas manutenções deverão ser novos e de primeiro uso, salvo em casos específicos e desde que autorizado pela fiscalização do contrato. Na reposição de peças deverão ser utilizadas as marcas e modelos sugeridas pelo fabricante ou seus respectivos equivalentes técnicos;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente não haverá necessidade de indicação de marca(as), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Para contratação do presente objeto não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.4.2 Poderão ser subcontratadas as parcelas previstas nos Itens 6.4 e 6.5 do ETP nº 81/2025 que trata da substituição de peças/componentes e subcontratação de serviços especializados;

4.4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (Lei 14.133/2021).

4.4.7 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art.2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9.1. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.11. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.11.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.22. As empresas que OPTAREM por realizar a vistoria técnica, deverão agendar antecipadamente junto à Divisão de Infraestrutura – DINFRA, no horário de 09:00 as 16:00 horas, pelo telefone (21) 2134-5587, o prazo para vistoria iniciar-se á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O AGENDAMENTO visa atendimento a recomendação do Acórdão nº1599/2010 – Plenário, no qual o TCU considerou que não se mostra razoável e não encontra abrigo na legislação o estabelecimento de vistoria no mesmo dia e horário para todos os credenciados, uma vez que este procedimento, além de restringir a participação dos interessados, possibilita a ocorrência de ajustes entre os futuros licitantes.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, conforme ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.25. Os equipamentos e suas instalações estarão à disposição para a realização da vistoria técnica, no endereço, sito, Avenida Brasil nº500 – São Cristóvão - Rio de Janeiro – RJ.
- 4.26. A Declaração de Vistoria será emitida pelo Representante da Divisão de Infraestrutura – DINFRA/AECLIN, comprovando que a empresa efetuou vistoria no local. ANEXO III - ATESTADO DE VISTORIA.
- 4.27. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO – OPTANTES POR NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA.
- 4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

- 4.29. Pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, não se mostra necessário que a empresa possua ou venha instalar escritório no município.

Margem de Preferência

- 4.30. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do contrato.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, descritas no Item 6 e 7 do ETP nº 81/2025, devendo ser observado o referido estudo em sua íntegra.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma de implantação das atividades a contar da data de início da execução do objeto

Nº	Descrição das Atividades	01º ao 15º	16º ao 30º	31º ao 90º	91º ao 180º	181º ao fim do contrato
1	Levantamento das necessidades e condições de trabalho e apresentação da ferramenta de software					
2	Adequação do espaço físico disponibilizado pela CONTRATANTE para desenvolvimento dos serviços contratados					
3	Levantamento, cadastramento (físico e sistema) e atualização inicial do inventário de equipamentos					
4	Execução da manutenção corretiva					

		INÍCIO IMEDIATO (ASSINATURA DO CONTRATO)				
5	Elaboração do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de segurança elétrica e Qualificação					

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia localizado na Avenida Brasil, número 500, bairro São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro, RJ:

5.3. Os serviços serão prestados: Todos os dias:

- Horário para prestação dos serviços plantão diurno: 12h por 36 das 07h às 19h;
- Horário para prestação dos serviços diarista: Segunda à sexta das 07h às 17:00h.

5.3.1. A contratada deverá respeitar o disposto na CLT, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a adequada gestão dos diaristas, folguistas e coberturas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços durante todo período da sua prestação.

Controle de frequência

5.4. A Contratada será responsável pelo controle de frequência dos seus prestadores de serviços, que deverá observar as exigências constantes na Portaria MTP nº 671, de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho;

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual deverá cumprir rotina em conformidade com relação sintética das principais atividades dos Serviços Especializados em Engenharia Clínica, a serem executadas durante a vigência do contrato:

5.5.1. Devendo observar o disposto no item 6 do ETP 81/2025.

1. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão;
2. Suporte técnico no recebimento e aceitação de equipamentos;
3. Instalação, montagem e desmontagem de equipamentos, quando necessário;
4. Elaboração e implementação de procedimentos operacionais de intervenção técnica (manutenção corretiva);
5. Execução de intervenção técnica (manutenção corretiva) dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo;
6. Elaboração e implementação de Plano Anual de Manutenção Programada (Preventiva, Calibração, teste de segurança elétrica);
7. Elaboração e implementação de procedimentos operacionais de manutenção programada (preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, validação);
8. Execução de manutenção programada dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo; Elaboração e implementação de Plano Anual de Rondas;
9. Execução de rondas periódicas;
10. Aplicação de peças e subcontratação de serviços especializados, quando necessário;

- 11. Acompanhamento com respectivo reporte técnico e gerencial à fiscalização do contrato de todas as intervenções técnicas em equipamentos realizadas por outras empresas contratadas pelo INTO;
- 12. Gestão dos Serviços através de software dedicado, mantendo registro histórico atualizado incluindo todas as intervenções técnicas dos equipamentos;
- 13. Elaboração de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento online dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
- 14. Elaboração de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque de EMH;
- 15. Suporte técnico no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
- 16. Suporte técnico na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
- 17. Suporte técnico em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para pareceres de obsolescência tecnológica e para indicação atualizações etc., referentes a EMHs;
- 18. Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- 19. Suporte técnico em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- 20. Elaboração de Plano Anual de Treinamentos;
- 21. Treinamento de usuários de EMHs e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- 22. Suporte técnico na elaboração de Planejamento Estratégico;
- 23. Emissão de Relatórios Periódicos;
- 24. Gerenciamento e suporte técnico à fiscalização no gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a plena execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Ferramentas de uso individual e coletiva

5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, ferramentas coletivas e individuais, compreendendo no mínimo os itens abaixo relacionados, e poderá ser ampliado e/ou reduzido à medida que forem surgindo as necessidades do serviço, sempre em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, já que estão previstos na composição de custo;

5.6.1.1. Devendo observar o disposto no subitem 7.2.3. do ETP 81/2025.

Quantitativo de ferramentas de uso individual e coletiva

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Chave de fenda 3/16" x 5"	5
2	Chave de fenda 1/8" x 4"	5
3	Chave de fenda 1/8" x 6"	5
4	Chave de fenda 1/4" x 4"	5

5	Chave de fenda 1/4" x 6"	5
6	Chave Phillips 3/16" x 1. 11/2"	5
7	Chave Phillips 1/4" x 1. 11/2"	5
8	Jogo de chave para relojoeiro fenda/Phillips	5
9	Chave com ponta ajustável	5
10	Jogo de chave fixa míni de 4 mm a 10 mm	5
11	Jogo de chave fixa míni de 5/32" a 13/32"	5
12	Chave inglesa 6"	5
13	Chave inglesa 10"	5
14	Chave Phillips 1/8" x 2. 3/8"	5
15	Chave Phillips 1/8" x 6"	5
16	Chave Phillips 1/4" x 6"	5
17	Chave Phillips 1/4" x 4"	5
18	Chave Phillips 3/16" x 3"	5
19	Chave Phillips 3/16"" x 5"	5
20	Chave Phillips cotoco 5 x 38mm	5
21	Chave Phillips cotoco 1/4" x 1. 11/2"	5
22	Chave teste neon	5
23	Escala de aço de 300 mm	5
24	Espelho de inspeção	5
25	Estilete de lâmina retrátil 180 mm	5
26	Ferro de solda cerâmico 110 V/30 W com ponta aterrada;	5
27	Ferro de solda cerâmico 220 V/30 W com ponta aterrada;	5
28	Lanterna de bolso retangular	5
29	Lima meia-cana 6	5
30	Lima redonda 6"	5
31	Alicate bico curvo 7. 1/2"	5
32	Alicate bico reto 7. 1/2"	5
33	Alicate bico reto 1.5/8 - 4"	5
34	Alicate bomba d'água 9. 1/2"	5
35	Alicate corte diagonal 6" com cabos isolados	5
36	Alicate universal 8" com cabos isolados	5
37	Jogo de chave Allen 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, mm 01 Chave Allen 0,05"	5
38	Jogo de chave Allen 1/16", 1/8", 7/32", 5/64", 9/64", 1/4", 3/32", 7/64", 3/16"	5
39	Jogo de Brocas para aço	5
40	Mala tipo executivo com divisões	5
41	Chave canhão 3 mm	5
42	Chave canhão 4 mm	5
43	Chave canhão 5 mm	5
44	Chave canhão 6 mm	5
45	Chave canhão 7 mm	5
46	Chave canhão 5/16" mm	5
47	Chave canhão 9 mm	5

48	Chave canhão 10 mm	5
49	Chave canhão 11 mm	5
50	Chave canhão 12 mm	5
51	Chave canhão 13 mm	5
52	Chave canhão 14 mm	5
53	Lima quadrada 6" (Bastarda)	5
54	Lima triângulo (Murça)	5
55	Jogo de lima agulha 12 peças	5
56	Martelo plástico ponta F 24 mm	5
57	Martelo bola 200g	5
58	Paquímetro Universal Analógico em Aço 150mm	5
59	Pincel 1/2"	5
60	Pincel nº 8	5
61	Pinça reta 160 mm (com isolamento)	5
62	Pinça curva 160 mm (com isolamento)	5
63	Punção de centro 150 x 6 mm	5
64	Saca-pino cônico 110 x 2 mm	5
65	Saca-pino cônico 125 x 3 mm	5
66	Saca-pino cônico 140 x 4 mm	5
67	Trena de 5m;	5
68	Chave correia para tubos F max 5. 1/2"	1
69	FURADEIRA	1
70	CAVALETES (4 UNIDADES)	1
71	PARAFUSADEIRA	1

Instrumentos e Analisadores

5.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, compreendendo no mínimo os itens abaixo relacionados, e poderá ser ampliado e/ou reduzido à medida que forem surgindo as necessidades do serviço, sempre em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, já que estão previstos na composição de custo:

5.6.2.1. Devendo observar o disposto no subitem 7.2.4. do ETP 81/2025.

Quantitativo de Instrumentos e Analisadores		
Item	Descrição	Quantidade Mínima
1	Alicate Amperímetro	1
2	Fonte de alimentação e corrente (Fonte de Bancada)	1
3	Frequêncímetro de 5 a 100 MHz	1
4	Luxímetro	1
5	Osciloscópio digital	1
6	Termômetro digital	1
7	Termohigrometro digital	1
8	Tacômetro óptico Digital	1
9	Analisador de oxímetro (SPO2)	1

10	Cronômetro digital	1
11	Conjunto de pesos padrões para calibração de balança	1
	5KG	6
	10KG	4
	20KG	4
	1x100 mg, 1 x 10 g, 2 x 20 g, 1 x 50 g, 1 x 100 g, ...	1
12	Simulador de sinais vitais monitor de pressão não invasiva (PNI)	1
13	Analizador de Segurança Elétrica	1
14	Analizador de Desfibrilador/ Cardioversor	1
15	Analizador de Bisturi	1
16	Ventilômetro	1
18	Multímetro	5

Materiais de Consumo

5.6.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos, conforme listagem não exaustiva abaixo:

5.6.3.1. Devendo observar o disposto no subitem 7.2.5. do ETP 81/2025.

Quantitativo de materiais de consumo		
Item	Descrição	Quantidade estimada anual
1	Desengripante WD-40	36
2	Limpa contato (LC)	36
3	Abraçadeira 2,5x100mm	12
4	Abraçadeira 2,5x140mm	12
5	Abraçadeira 3,5x200mm	12
6	Abraçadeira 3,5x300mm	12
7	Abraçadeira 4,8x380mm	12
8	Fita Isolante	30
9	Solda 500G	8
10	Esponja Vegetal (Ferro de Solda)	40
11	Alcool Isopropilico 1l	24
12	Alcool 70º 1 L	48
13	Bateria 9V para Multímetro e equipamentos	40
14	Fita Veda Rosca	10
15	Graxa	6
16	Pasta para soldar	6
17	Pasta Térmica	6
18	Fita de Alta Tensão	4
19	Benzina Retificada	2
20	Adesivo Instantâneo - Tekbond 793 - 20g	10
21	Adesivo Instantâneo - Tekbond 200 - 20g	10

Materiais de Escritório

5.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer duas resmas de papel por mês (pacote com 500 folhas) para emissão de relatórios, cartas, mapas de cotação, orçamentos dentre outras solicitação da fiscalização. A CONTRATADA deverá ainda dispor de impressora jato de tinta com scanner (colorida) bem como insumos de impressão.

5.6.4.1. Devendo observar o disposto no subitem 7.2.6. do ETP 81/2025.

MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
ITEM	QTD ANUAL
RESMA DE PAPEL SULFITE A4 (500FLS)	24
TINTA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3250	4

SOFTWARE - Gestão do Parque EMH

5.6.5. A CONTRATADA deverá dispor de software para gestão do parque dos EMH. O software deverá dispor das funcionalidades mínimas previstas junto ao capítulo 6, subitem 6.8 SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DO PARQUE DE EMH do ETP 81/2026.

A CONTRATADA deverá fornecer 9 licenças, sendo:

- 2 und para equipe de fiscalização. Estas licenças serão utilizadas para abertura de chamados e avaliação de informações gerenciais;
- 7 und para equipe residente da CONTRATADA. Estas licenças serão utilizadas para programação das manutenções, controle de abertura e fechamento de ordens de serviços, geração de relatórios e controle de estoque.

5.6.5.1. Devendo observar o disposto no subitem 7.2.7. do ETP 81/2025.

SOFTWARE GESTÃO EMH		
ITEM	QTD ANUAL	USUÁRIOS
SOFTWARE GESTÃO EMH	12	9

MOBILIÁRIO DA OFICINA

5.6.6. A CONTRATADA deverá dispor de mesas, cadeiras, impressora e computador para equipe residente.

5.6.6.1. Devendo observar o disposto no subitem 7.2.8. do ETP 81/2025.

5.6.6.2. As mesas, cadeiras e computadores, ficarão assim distribuídos:

- 1 und para o Coordenador, que será responsável, dentre outras atribuições, pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos (PGEM), documento mestre exigido pela Vigilância Sanitária que define as políticas de manutenção, calibração e descarte do hospital, revisões administrativas de alertas da ANVISA e investigação de eventos adversos, emitindo relatórios para a equipe de fiscalização.
- 2 und para os Supervisores, que serão responsáveis, dentre outras atribuições, acompanhar e atualizar a execução do plano de manutenção, acompanhar a execução das ordens de serviço de todo parque de EMH do Instituto, controlar itens do almoxarifado (filtros, baterias, sensores, vedações) e conferência de materiais recebidos, apoio técnico na análise de orçamentos de empresas externas, verificando se o escopo técnico atende à necessidade do hospital.
- 4 und para os Técnicos de Manutenção, que serão responsáveis, dentre outras atribuições, pelos registros detalhados referentes as ordens de serviços, de horas trabalhadas, descrição de defeitos, peças substituídas e testes de performance pós-reparo, identificação correta de part numbers e especificações técnicas para compra de peças de manutenções corretivas.
- 1 und para o plantonista que será responsável, dentre outras atribuições, pelo registro de saída e retorno de equipamentos da "Reserva Técnica" (ventiladores, bombas de infusão) para garantir que o inventário de backup esteja sempre atualizado, preenchimento de formulários internos de tecnovigilância caso ocorra algum evento adverso envolvendo EMH durante o plantão, misolando o equipamento e preservando as evidências para análise posterior da Engenharia Clínica.

- 2 und para os Técnicos de Planejamento, que serão responsáveis, dentre outras atribuições, pela elaboração e controle do calendário anual, garantindo que nenhum equipamento perca a janela de manutenção exigida pela RDC 509/2021, consolidação de dados para relatórios de Uptime (Disponibilidade), MTBF (Tempo Médio Entre Falhas) e MTTR (Tempo Médio de Reparo).

- Especificação Computador

O computador deverá ter as seguintes especificações mínimas: Computador Completo Intel Core i7 16GB SSD 512GB Wifi Windows Monitor 19,5.

- Especificação Mesas

A mesa deverá ter 120cm x 60cm com duas gavetas e chave.

- Especificação Mesas

Cadeira de escritório preta com rodinhas e braço lateral

- Especificação Impressora

Impressora ref. Epson L3250

MATERIAL DA OFICINA - 60 MESES	
ITEM	QTD
IMPRESSORA JATO DE TINTA - REF. EPSON L3250	1
CADEIRA ESCRITÓRIO	10
MESA ESCRITÓRIO	10
COMPUTADOR	10

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Equipe residente estimada:

5.7.1.1. O dimensionamento da equipe residente para execução adequada do serviço técnico especializado em Engenharia Clínica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Níveis de Acordo de Serviço. Uma estimativa de composição mínima da equipe (recursos humanos do quadro funcional da CONTRATADA a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE) encontra-se elencada no Item 7.1 do ETP 81/2025:

Cargo	Quantidade	Código Brasileiro de Ocupação (CBO)	Regime de Trabalho
Coordenador de Engenharia Clínica	1	2143	Diarista
Supervisor Técnico de Manutenção	2	9153-05	Plantão diurno 12x36
Técnico de manutenção de equipamentos médicos	4	9153-05	Diarista
Técnico de manutenção de equipamentos médicos	8	9153-05	Plantão diurno 12x36
Técnico de Planejamento e Controle	2	9153-05	Plantão diurno 12x36

5.7.1.2. A escala de trabalho deverá respeitar estritamente os intervalos legais previstos nos arts. 66 e 71 da CLT, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a adequada gestão de folguistas e coberturas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços no período de 07h às 19h.

5.7.2. O valor anual máximo previsto a ser aplicado sob demanda da CONTRATANTE, para eventual aplicação de peças eventuais e de serviços especializados, conforme disposto no Item 8.4.1 do ETP 81/2025, será de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

5.7.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasiva e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos;

5.7.3.1. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes a todos os Materiais de Consumo a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.5 do ETP 81/2025;

5.7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6.

5.7.4.1. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes aos EPI/EPC a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.2 do ETP 81/2025.

5.7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas de uso individual e coletivo necessários, em quantidade suficiente para atendimento de toda equipe, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.5.1. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes às ferramentas a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.3 do ETP 81/2025.

5.7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica.

5.7.6.1. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes aos equipamentos (Instrumentos e analisadores) a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.4 do ETP 81/2025.

5.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos materiais de escritório.

5.7.7.1. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes aos materiais de escritório a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.6 do ETP 81/2025.

5.7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar SOFTWARE - Gestão do Parque EMH.

5.7.8.1. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes ao SOFTWARE - Gestão do Parque EMH a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.7 do ETP 81/2025.

5.7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar Mobiliário da Oficina.

5.7.9.1. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes ao mobiliários da oficina a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.8 do ETP 81/2025.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou legislação posterior.

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA, a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens que seguem:

5.9.1. O uniforme de todos os colaboradores, exceto o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição	Material sugerido	Unid.	Quantidade/ pessoa	Qtd. Anual
Camisa Social ou Polo com identificação da contratada	Algodão ou semelhante	Unid.	2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição.	32
Calça Comprida	Jeans ou sarja	Unid.	2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição.	32
Jaleco com identificação da contratada	Brim ou semelhante	Unid.	2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição.	32
Botina de couro	Couro com solado em borracha ou semelhante (NBR)	Pares	2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição.	32

5.9.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.4. A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes aos Uniformes a serem utilizado no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.1 do ETP 81/2025.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1. Dispor, em até 30 dias antes do fim do contrato, de relatório de transição descrevendo a quantidade de equipamentos em plena operação no final do contrato e caso exista algum equipamento fora de operação fornecer a justificativa técnica para tal situação, antes do encerramento do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções legais caso se recuse a fornecer o relatório mencionado assinado pelo responsável técnico do contrato perante o CREA/RJ.

5.10.2. Fornecer todos os dados de manutenções e status de EMH agregados em até 30 dias antes do fim do contrato, sem ônus adicional sendo inaceitável o fornecimento de dados desagregados, ao longo da execução do contrato à CONTRATANTE, de forma que a propriedade dos dados operacionais referentes ao contrato, manutenções e equipamentos pertencem exclusivamente à Administração, sendo portanto, proibida para a CONTRATADA o descarte ou a restrição do seu acesso.

5.10.3. Na hipótese de renovação contratual, obedecidos os prazos e limites legais, deverão ser observadas as Instruções Normativas vigentes no que diz respeito aos custos fixos ou renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contrato, devendo estes serem eliminados da planilha de formação de preço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação do contrato, ou seja, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, ou, até o pleno funcionamento contratual, mediante ciência do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

6.7.1. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho quando necessário ou solicitado, não se trata presença fixa diária.

6.7.2. O custo deve ser absorvido pelo percentual de custos indiretos, na planilha de custos, isto porque ele não é um posto do contrato.

6.7.3. É vedada a utilização dos profissionais vinculados ao contrato, como preposto para representar a contratada, pois as atribuições de preposto diferem das definidas para os colaboradores terceirizados que atuarão na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, exigindo competências específicas para seu desempenho adequado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, o disposto na Portaria INTO nº. 411 de 15 de Maio de 2024, que dispõe sobre o Procedimento dos Processos Administrativos de Pagamento dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, insumos, produtos e materiais em geral no âmbito do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-411-de-15-de-maio-de-2024-560173463>)

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, o disposto na Portaria INTO nº. 411 de 15 de Maio de 2024, que dispõe sobre o Procedimento dos Processos Administrativos de Pagamento dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, insumos, produtos e materiais em geral no âmbito do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-411-de-15-de-maio-de-2024-560173463>)

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. . documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XI, do ETP 81/2025.

7.2 Termos de ajustes poderão ser pactuados, desde que atendam ao bom andamento do contrato e não alterem o objeto e as condições do presente Termo de Referência:

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, o disposto na Portaria INTO nº. 411 de 15 de Maio de 2024, que dispõe sobre o Procedimento dos Processos Administrativos de Pagamento dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, insumos, produtos e materiais em geral no âmbito do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-411-de-15-de-maio-de-2024-560173463>):

7.5.2. Instrumento de Medição de Resultados.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da contratada, mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (IBGE)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.67. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.68. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.69. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.70. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.71. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.72. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.73. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.74. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.74.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.74.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.74.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.75. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta Depósito Vinculada

7.76. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.77. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.78. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.79. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os

valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.80. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.81. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.81.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.81.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.81.3. Multa sobre o FGTS; e

7.81.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.82. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.83. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.84. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.85. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.86. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.87. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.88. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.89. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e conforme IN SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho: SENG/RJ 2025 /2026 (RJ001790/2026 -<https://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar>), SINTEC/RJ 2025/2026 (RJ002376/2025-<https://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar>) e SINTRAINDISTAL/RJ (RJ001394/2025 - <https://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar>) utilizadas como paradigma:

a) salário-base e adicionais nos valores de:

- R\$ 11.735,17 de salário base para o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica;
- R\$ 4.297,00 de salário base para o cargo de Supervisor Técnico de Manutenção;
- R\$ 3.581,00 de salário base para os cargos de Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos e de Técnico de Planejamento e Controle.

b) auxílio-alimentação, no valor mínimo de R\$ 47,08;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

- Vale transporte no valor máximo de R\$ 20,00 (diário);

9.3.1. Para efeito da composição do Vale-Transporte, foi utilizado como base o valor do 4 (quatro) modais, considerando que permite a integração entre o Município do Rio de Janeiro e sua Região Metropolitana.

9.3.2. É importante ressaltar a restrição de empregabilidade na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde profissionais capacitados deixam de ser contratados devido às disparidades nos custos de transporte, limitando as oportunidades de trabalho, mesmo com a disponibilidade de mão de obra capacitada. Para ampliar as oportunidades e atrair profissionais qualificados, adotamos o valor diário de passagens baseado no modal intermunicipal.

9.3.3. Para garantir isonomia e estimativa de custo adequada entre as licitantes, as propostas deverão contemplar, no mínimo, o valor equivalente a 4 (quatro) tarifas por passagem diária (R\$ 5,00 por tarifa), sob pena de rejeição da proposta.

9.3.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.6. Os valores orçados pela Administração constam da planilha - Anexo I, deste Termo de Referência:

9.3.7. Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou INFERIORES aos orçados pela Administração para os seguintes itens de formação de preço, conforme estimativa baseada na PLANILHA DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste Termo de Referência:

9.3.7.1. Uniformes;

9.3.7.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

9.3.7.3. Ferramentas;

9.3.7.4. Equipamentos (Instrumentos e Analisadores);

9.3.7.5. Material de Consumo;

9.3.7.6. Material de Escritório;

9.3.7.7. Material da Oficina;

9.3.7.8. SOFTWARE - Gestão EMH.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido por Conselho Regional de Engenharia.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} & & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & & \hline & & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & & \\ & & \text{Ativo Total} \end{array}$$

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. A empresa deverá apresentar Certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do seu respectivo responsável técnico com habilitação no ramo de Engenharia Biomédica OU Elétrica, Eletrônica ou Mecânica, devendo nestes casos, o Responsável Técnico ter especialização ou mestrado em Engenharia Clínica, com visto em carteira, emitido pelo CREA. No caso de sagrar-se vencedora, a empresa licitante e/ou o seu responsável técnico que apresentarem o registro no CREA de outro estado, deverão obrigatoriamente apresentar o visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ.

9.35. No caso de sagrar-se vencedora, a empresa licitante e/ou o seu responsável técnico que apresentarem o registro no CREA de outro estado, deverão obrigatoriamente apresentar o visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ. A comprovação deverá ser feita por ocasião da convocação da adjudicatária para assinatura do contrato.

9.36. Os atestados deverão ser apresentados seguindo as premissas abaixo:

9.36.1. **Capacitação Técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

9.36.2. **Capacitação Técnico-profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT em conjunto com Atestado de Capacidade Técnica - ACT, devidamente averbado, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a execução dos ofícios que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

9.36.3 **Qualificação Técnico-Operacional:**

9.36.3.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica - ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do objeto a ser contratado, compatível em características e quantidades da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao objeto. O ACT deverá comprovar que a LICITANTE possui experiência na prestação de serviço específico de Engenharia Clínica, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente contratação, aonde se destaquem as parcelas de maior relevância, aquelas que comprovem, no individual ou no somatório terem realizado serviços de Engenharia Clínica.

9.36.3.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

9.36.3.3. Caracterizam-se como parcelas de maior relevância os serviços técnicos a serem contratados na área de Engenharia Clínica, devendo a Licitante comprovar:

a. Ter experiência no gerenciamento de parque tecnológico composto por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade, considerando os valores do ANEXO I do ETP 81/2025.

b. Calibração de equipamentos médico-hospitalares com emissão de certificados.

c. Ter experiência no gerenciamento dos seguintes equipamentos:

- Analisador Metabólico
- Aparelho de Anestesia
- Arco Cirúrgico
- Autoclave
- Bisturi Elétrico
- Bomba Injetora de Contraste
- Broncoscópio
- Cardioversor
- Central de Monitoração
- Colonoscópio
- Compressor de Membros Inferiores
- Criostato
- Desfibrilador
- Digitalizador CR
- Disruptor de Células e Tecidos
- Eletrocardiógrafo
- Estativa
- Estimulador Neuromuscular
- Foco Cirúrgico

- Lavadora Ultrassônica
- Mesa Cirúrgica
- Monitor Multiparamétrico
- Motor Shaver
- Osmose Reversa
- Perfurador Ósseo
- RX Fixo
- RX Portátil
- Serra Fita para Ossos
- Serra Reciproca
- Serra Sagital
- Termodesinfetadora
- Termodesinfetadora de Container
- Tomógrafo
- Ventilador Pulmonar

9.36.3.4. Possuir capacidade para emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, pelo menos dos seguintes equipamentos:

- Estufas
- Esfigmomanômetros
- Centrífugas
- Agitadores
- Balanças
- Berços Aquecidos
- Bisturis Eletrônicos
- Cardioversores
- Eletrocardiógrafos
- Monitores de Sinais Vitais
- Refrigeradores
- Ventiladores Pulmonares

9.36.3.5. Apresentar documento emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999 e 236/1994, com autorização para realizar conserto e manutenção em:

- Esfigmomanômetros
- Balanças com capacidade mínima de até 180Kg.

9.36.3.6. Apresentar Atestado de Autorização emitidos pelo INMETRO para execução de serviços de manutenção e /ou reparos em:

- Balanças classes I, II, III e IV
- Esfigmomanômetros

9.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.38. Qualificação Técnico-Profissional

9.38.1 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT em conjunto com Atestado de Capacidade Técnica - ACT, devidamente averbado, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

9.38.2. As comprovações descritas no item acima devem demonstrar que a LICITANTE possui experiência na prestação de serviço específico de Engenharia Clínica, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente Termo de Referência, onde se destaquem as parcelas de maior

relevância, aqueles que comprovem, no individual ou no somatório terem realizado serviços de manutenção preventiva e corretiva de EMH, devendo a Licitante comprovar:

a. Ter experiência em manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

- Agitador de Plaquetas
- Agitador Magnético
- Agitador Orbital
- Aparelho de Pressão Aneróide
- Aspirador Cirúrgico
- Balança Digital
- Balança de Precisão
- Cama Elétrica
- Banho Maria
- Bomba de Vácuo
- Bisturi Elettrico
- Estufa
- Microscópio
- Seladora
- Cuba
- Esteira Ergométrica
- Infravermelho
- Maca de Transporte
- Ventilômetro

9.39. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES-MP nº.5, 2017.

9.40. A empresa deverá apresentar declaração de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) profissional com treinamento em requisitos da Norma ISO IEC 17025 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração. A licitante poderá emitir declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.41. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.42. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.43. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Não será admitida a participação de entidades cooperativas, uma vez que o objeto da contratação tem por fim a dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023 /SGPP/CGU/AGU (NUP:00688.001058/2022-11, sequencial 27-30)

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.696.575,02 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO I, deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/250057;
- II) Fonte de recursos: 1002000000;
- III) Programa de trabalho: 10302511887590033;
- IV) Elemento de despesa: 339037;
- v) . Plano interno: Não se aplica.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. As regras constantes deste anexo não se aplicam a contratação em tela, por não haver substituição do instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, anexo ao Edital, que segue o modelo adequado a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aprovado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

14.1. As regras constantes deste anexo não se aplicam a contratação em tela, por não haver substituição do instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, anexo ao Edital, que segue o modelo adequado a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aprovado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ato 8 (0045425950)

RODRIGO LUIZ LIMA DE SOUZA

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:46:46.

Despacho: Ato 8 (0045425950)

RONALD DOMINGOS MOREIRA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 14:13:31.

Despacho: Ato 8 (0045425950)

JANAINA MORAES BRAGA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 13:56:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha_Referencia.pdf (746.46 KB)
- Anexo II - Dispensa_Visita.pdf (420.9 KB)
- Anexo III - Atestado.pdf (446.78 KB)
- Anexo IV - Carta_credenciamento.pdf (293.83 KB)

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25057.000239/2025-11

O **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO**, através da Divisão de Infraestrutura/Área de Engenharia Clínica do INTO, vem por meio deste Atestado de Visita, _____ declarar _____ que _____ a _____ empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº. _____, enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local, e neste ato declara que:

- Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação em epígrafe, inclusive do estado de conservação dos locais, instalações e equipamentos do INTO, localizado na Avenida Brasil nº 500 – São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;
- Está ciente das quantidades e especificidades dos serviços a serem contratados e do grau de dificuldade existente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

De acordo.

Divisão de Infraestrutura / Área de Engenharia Clínica do INTO

Representante credenciado pela Empresa

CPF: _____

Obs.: O recebimento do presente Atestado ficará condicionado a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes previstos no Anexo IV.

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25057.000239/2025-11.

A empresa, localizada à (rua, nº, bairro, cidade e estado), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante abaixo assinado, credencia o(a) Sr(a), RG nº, CPF nº, para representá-la perante o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO/MS, na visita/vistoria prevista no Pregão Eletrônico nº ____/____.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

1. Está Carta de Credenciamento servirá apenas como modelo, o representante deverá elaborar a sua contendo todos os dados acima mencionados e em papel que identifique a Licitante, em via original.
2. Deverá ser apresentada juntamente com a Carta de Credenciamento, documentação de comprovação do representante legal da Empresa, bem como, o documento de identificação pessoal do profissional credenciado a realizar visita/vistoria.
3. As empresas que optarem por não realizar a Vistoria/Visita poderão substituir a presente Carta de Credenciamento pela Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria – Anexo II, do Termo de Referência.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25057.000239/2025-11.

Eu Sr(a)..... Responsável Técnico(a) no ramo de.....(especialização) sob o nº..... CREA/CAU -....., da Empresa..... localizada à (rua, nº, bairro, cidade e estado), inscrita no CNPJ nº, **DECLARO** para fins de visita/vistoria técnica que optamos pela não realização e que tomamos conhecimento total do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____, inclusive das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitado, sob as penalidades da lei.

Rio de Janeiro ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observações:

1. Está Declaração servirá apenas como modelo, o representante deverá elaborar a sua contento todos os dados acima mencionados em papel que identifique a Licitante e assinada pelo Responsável Técnico da Empresa.
2. A presente Declaração deverá ser enviada juntamente com a documentação de habilitação, em substituição ao Atestado de Vistoria.

SALÁRIO BASE	
É o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não devendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção ou sentença normativa. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme excerto do Acórdão TCU 963/2004 – Plenário: "Ademais, não se verifica excesso de formalismo ao se exigir que os licitantes cumpram com as normas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, pois o agravante poderá sofrer com futuras ações trabalhistas". Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese de acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação / experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão 614 /2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI) A administração deve abster-se de adotar salários superiores ao previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalhos sem a devida formalização, no processo licitatório, da fundamentação. ACORDAOS nº 3.006/2010 – Plenário e nº 1.122/2008, ambos do TCU, por descumprimento o art.40, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993.	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de periculosidade, ou seja, que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física. (Fundamentações Legais: Art. 193 e 194 da CLT, art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, Norma Reguladora 16 do MTE, Súmula 364 do TST, Súmula 191 do TST, Lei 12.740 de 08/12/12 e Orientação Jurisprudência 406 da SDI 1 do TST). O salário de referência para cálculo do custo deve ser apenas o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Ressalva quanto aos casos de eletricitista, o cálculo deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, prevê a Súmula 191 do TST. A Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece o adicional de 30% incidente sobre o salário do empregado.	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados. (Fundamentações Legais: Art. 189 a 192 da CLT, art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, Súmula 228 do TST e Súmula 139 do TST). A Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura aos trabalhadores a percepção de adicional de insalubridade, em consonância com os graus máximo, médio e mínimo, equivalentes, respectivamente, a 40%, 20% e 10%.	
É condição necessária à implementação dos respectivos adicionais a apresentação de LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÃO AMBIENTAL DE TRABALHO – LTCAT. Normas Regulamentadoras 15 e 16 MTE cominadas com o art. 195 da CLT. A fixação em Convenção Coletiva de Trabalho não supera a legislação (NR 15), que prevê a aplicação de posicionamento do Serviço de Saúde do Trabalhador. (NR 15 – 15.4.1.1 – Cabe à autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalhador ou médico do trabalhador, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização). No ausência da fixação de uma base de cálculo na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, a licitante no ato da apresentação do LTCAT deverá apresentar a memória de cálculo do adicional. O pagamento desse adicional pela empresa prestadora de serviço com alocação de mão de obra em regime de exclusividade deve ser objeto de atenção pela Administração contratante, pois, verificado o exercício da atividade em condições insalubres, surge o direito dos empregados, o qual, se não for observado pela empresa contratada, expõe a Administração contratante ao risco da responsabilização subsidiária trabalhista, na forma da Súmula nº 331 do TST. Ocorre que, segundo a disciplina normativa aplicável, "o dever de providenciar a perícia para fins de pagamento de adicional de insalubridade é da empresa contratada, e não da Administração tomadora dos serviços."	
Em vista disso, o Plenário do TCU, no ACORDÃO nº 727/2009, expediu determinação para que: "inclua no edital, como obrigação da contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR – 15 do MT, nos termos do art. 192 da CLT e NR – 15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do MTE, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia."	

O edital também deve prever que, constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagar-lhe a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.
> AGU confirma salário mínimo como base de cálculo para adicional de insalubridade.
Os advogados da União explicam que, apesar do o STF ter definido que é inconstitucional utilizar o salário mínimo como base de cálculo de vantagens em casos não previstos pela própria Constituição, a própria Súmula Vinculante nº 4 determina que outro parâmetro não poderia ser fixado mediante decisão judicial, mas apenas por meio de lei ou acordo coletivo. Dessa forma, de acordo com a procuradoria, até a edição de lei ou celebração de acordo coletivo o salário mínimo deve continuar sendo utilizado como parâmetro para o adicional.
Acolhendo os argumentos da AGU, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST reconheceu a violação do artigo 192 da CLT e reformou o acórdão do TRT da 10ª Região. A corte manteve o salário mínimo com base de cálculo até a edição de lei ou celebração de convenção coletiva.
“Diante dos limites impostos na Súmula Vinculante nº 4 do STF, na qual, mesmo afastando-se o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, outro parâmetro não pode ser fixado mediante decisão judicial, entende-se que, na ausência de instrumento coletivo ou lei expressamente fixando base de cálculo diversa, subsiste o salário mínimo, entendeu o TST”. Ref: Processo nº 0000057-63.2013.5.10.0000 – TST.
ADICIONAL NOTURNO
A base de cálculo é o salário da categoria, porém, deve ser proporcional à quantidade de horas consideradas como noturnas pelo art. 73 da CLT, ou seja, das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte (7 horas de 52min30seg). Ressalta-se, com a edição da Lei nº 13.467, de 2017, o entendimento da Súmula nº 60 (cumprida a jornada noturna e com o término após às 5h da manhã, o valor da hora noturna perduraria até o fim da jornada) não pode ser aplicado, haja vista que as prorrogações de trabalho noturno, de que trata o § 5º do art. 73 da CLT, foram absorvidos no § 1º do art. 59-A (serão considerados compensados dentro da jornada, sem necessidade de qualquer pagamento de adicional). Obs: O instrumento coletivo de trabalho poderá
dispor de percentual diferente para pagamento de adicional noturno.
Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de 220 horas mensais trabalhadas, conforme Acórdão do TST, mediante Recurso de Revista, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322. Caso haja
disposição na convenção coletiva da categoria de outro divisor de horas, adota-se o previsto no referido instrumento.
Verifica-se a orientação jurisprudencial nº 259 do TST no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo para formulação do adicional noturno. “OJ nº 259 TST: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco – Precedentes: TST
ERR nº. 358975/97, 434601/98, 406853/97, 408059/97, 408059/97, 194918/95, 600712/99 e 491955/98”.
> É VEDADA A REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA OU PAGAMENTOS DE ADICIONAIS NÃO PREVISTOS NEM ESTIMADOS ORIGINALMENTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA
Caso a convenção coletiva de trabalho prever a incorporação do valor da hora de redução noturna ao salário base ou se a hora noturna adicional houver sido contemplada no valor do adicional noturno, o item hora noturna adicional será igual a 0 (zero).
Caso a hora noturna adicional não houver sido contemplada no cálculo do adicional noturno, deverá ser calculada somente a hora de redução noturna.
Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de 220 horas mensais trabalhadas, conforme Acórdão do TST, mediante Recurso de Revista, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322. Caso haja
disposição na convenção coletiva da categoria de outro divisor de horas, adota-se o previsto no referido instrumento.
OUTROS (Especificar)
Podem ser inseridos outros custos que compõem a remuneração do empregado, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho, ou, ainda por força de lei.
TRANSPORTE

A composição é custo real do insumo, descontado o valor pago pelo empregado, bem como deve se realizada a proporcionalidade dos dias de trabalho, para aplicar o percentual de 6% do desconto, conforme preconiza o DECRETO nº 24.247/1987 EM

SEU ART. 10º.

A alíquota de desconto máximo previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) do salário base (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A composição é o custo real do insumo, previsto na CCT, descontado o valor pago pelo empregado, caso exista disposição na CCT.

O auxílio-alimentação é fornecido por dia efetivamente trabalhado. Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição(art. 2º § 1º do Decreto nº 5/1991).

OUTROS (Especificar)

Podem ser inseridos outros custos que compõem a remuneração do empregado, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho, ou, ainda por força de lei.

UNIFORMES , MATERIAIS , EQUIPAMENTOS E OUTROS (ESPECIFICAR)

Os licitantes devem incluir todos os itens que compõem os respectivos insumos, considerando que os materiais e equipamentos devem ser ligados diretamente à execução dos serviços. Com relação a cotação de equipamentos, este item deve englobar os equipamentos de proteção individual – EPI’S. A não cotação deste insumo na planilha de custos e formação de preço não desobriga o seu fornecimento, bem como a fiscalização por parte da Administração, conforme preconiza o Art. 158, § único, alínea b da CLT.

ATENÇÃO

> DEPRECIÇÃO

VIDA ÚTIL – Tabela IN RFB 1700/2017 e IN SRF 4/85

VALOR RESIDUAL – 20% (percentual praticados nas licitações) sobre o item depreciável.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor Residual – Valor total do imobilizado x 20%.

Valor depreciável – Valor total do imobilizado – Valor residual.

Depreciação Anual – Valor depreciável x Percentual da Tabela IN RFB 162/98.

Depreciação Mensal – Depreciação Anual / 12 meses.

• Definições sobre depreciação

1. Ativo Imobilizado é o item tangível que:

a. é mantido para uso produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e

b. se espera utilizar por mais de um período.

2. Custo de Aquisição – é o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outro recurso dado para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o caso, o valor atribuído ao ativo quando

inicialmente reconhecido de acordo com as disposições específicas de outros Pronunciamentos, como, por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento baseado em ações.

3. Valor Depreciável – é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.

4. Depreciação

a. é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil, ou
b. é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência - Definição MCASP 2016.
c. é feita em elementos para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução de valores – o uso, a ação da natureza e obsolescência, de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.
5. Valor residual de um ativo - é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.
6. O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual.
• Verificou-se nas últimas licitações dos órgãos de controle a prática do valor residual de 20% sobre os valores dos itens depreciáveis.
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
• 13º Salário - Art. 7º, Inciso VIII, da Constituição Federal, Lei 4.090/1962 e Lei 7.787/1989 (Acórdão 1753/2008 – Plenário) - Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$.
• Adicional de Férias – Inciso XVII do art.7º da Constituição Federal e artº 142 da CLT - A Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, um terço da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias, corresponde ao cálculo indicado - Memória de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100] = 3,03\%$
• Previdência Social – Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212/91.
• FGTS – Art. 15, da Lei 8.030/90 e Art. 7º, III, da Constituição Federal de 1988.
• Salário Educação – Art. 3º, Inciso I, do Decreto 87.043/1982 e Art. 15 da Lei 9.424/1996.
• SESI/SENAC – Art. 30 da Lei 8.036/90 e Art. 1º da Lei 8.154/1990.
• SENAI/SENAC – Decreto-lei 2.318/1986.
• INCRA – Art. 1º, Inciso I, do Decreto-lei 1.146/1970 e Art. 15 da Lei Complementar 11/1971.
• Seguro Acidente de Trabalho e FAP – Art. 22, Inciso II, alíneas B e C da Lei 8.212/1991, Resolução MPS/CNPS 1.316/2010, Súmula 351 STJ, Decreto 6.042/2007, Decreto 6.957/2009 e Decreto 3.048/1999.
Corresponde ao percentuais de 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91. Lembrando que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6% em função do FAP – FATOR DE ACIDENTES PREVIDENCIÁRIO (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, 31 de maio 2010 – DOU de 14/06/2010).
A licitante deve preencher o Seguro Acidente de Trabalho da planilha de custo e formação de preço com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
• SEBRAE – Lei 8.029/1990, alterada pela Lei 8.154/1990.
• Aviso Prévio Indenizado - Art. 7º, XXI da Constituição Federal, e Art. 487, § 1º da CLT - Trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Memória de cálculo: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,42\%$.
• Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado - Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor obtido do Aviso prévio indenizado - Memória de cálculo: $(8\%) \times (0,42\%) = 0,03\%$.

• Multa do FGTS do aviso prévio indenizado – Art. 18, § 1º da Lei 8.036/1990 e Art. 1º da Lei Complementar 110/2001 - Multa FGTS Rescisão sem Justa Causa – Lei Complementar 110/2001 – Determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salários - Memória de cálculo: $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 3,48\%$.
• Aviso Prévio Trabalhado – Segundo o Acórdão do TCU nº 1904/2007 Plenário o percentual mais adequado é 1,94%, pois esse índice indeniza todos os funcionários da empresa ao término do contrato - Memória de cálculo: $\{[(7/30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$.
• Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado - Aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido do aviso prévio trabalhado.- - Memória de cálculo: $(36,80\%) \times (1,94\%) = 0,71\%$.
• Multa do Aviso Prévio Trabalhado – Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. - Memória de cálculo: $(0,08 \times 0,4 \times 0,01944) = 0,06\%$.
• Férias – Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos - Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$. – IN 05/17 = 9,07
• Ausências Legais – Arts. 83 e 473 da CLT. (Acórdão TCU 1753/2008 – Plenário, considerando que o texto prevê as faltas por ano e não por mês) - Composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer a juízo). Composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer a juízo) - O MPOG informa que há, em média, 2,96 faltas por ano - Memória de cálculo: $\{[(2,96/30) / 12] \times 100\} = 0,82\%$.
• Licença Paternidade – Art. 7º, Inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 10, § 1º, ADCT. Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano - Memória de cálculo: $\{[(5/300) / 12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$.
• Ausências por Acidente de Trabalho – Art. 131 da CLT - O Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 078% dos empregados se acidentam no ano - Memória de cálculo: $\{[(15/30) / 12] \times 0,0078\} \times 100 = 0,03\%$.
• Afastamento Maternidade - Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal. Regulado pela Lei 8.213/1991, Art. 72 - De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 43,68% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 8,33% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 3,48%) e que a licença maternidade dure 4 meses - Memória de cálculo: $[(0,0144 \times 0,01 \times 0,4368) \times 4 / 12] = 0,03\%$.
• Ausência por doença – Art. 131, Inciso III, da CLT - Trata-se da parcela referente aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. De acordo com o art. 131, inciso III, da CLT, a empresa é onerada com até 15 dias (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Entende-se que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MPOG, devendo-se converter esses dias em mês e depois divid-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário) - Memória de cálculo: $\{[(5,96 / 30) / 12] \times 100\} = 1,66\%$.
➤ Nota: Percentual máximo dos encargos sociais e trabalhistas para o primeiro ano da contratação.
➤ Nota: Os percentuais diferentes do apresentado neste manual devem ter a sua memória de cálculo evidenciada, no ato da apresentação de sua proposta.
CUSTOS INDIRETOS

É definido como limite máximo 5% baseado na Nota Técnica 001/2007 STF e no percentual utilizado pelo TCU nas últimas contratações (Acórdão TCU 1.753/2008 – Plenário).
São custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a sua estrutura administrativa e organizacional que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, tais como:
Remuneração de pessoal administrativo;
Transporte pessoal administrativo;
Aluguel da sede;
Manutenção e conservação da sede;
Despesas com água, luz e comunicação;
Imposto predial, taxa de funcionamento;
Material de escritório;
Manutenção de equipamento de escritório;
Seguros.
O cálculo dos valores limites da IN 002/08 – MPOG (Portaria 07/2011 MPOG), estabelece para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais máximos de 6% e 3% respectivamente.
O valor é obtido aplicando-se o percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.
LUCRO
É definido como limite máximo 10% baseado na Nota Técnica 001/2007 STF e no percentual utilizado pelo TCU nas últimas contratações.
O valor é obtido aplicando-se o percentual sobre a soma de todos os custos, incluindo os dos custos indiretos.
TRIBUTOS
São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento.
CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/COFINS possui regras gerais de apuração:
Lucro Presumido – Nesse regime a alíquota de contribuição para o PIS/PASEP é de 0,65% e da COFINS de 3%;
Lucro Real – Nesse regime a alíquota de contribuição para o PIS/PASEP é de 1,65% e da COFINS de 7,60%.
CONTRIBUIÇÃO PARA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS/ISSQN – Alíquota máxima de 5%, porém, deve-se verificar a natureza do serviço prestado, a fim de se aplicar a alíquota correta.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (SIMPLES NACIONAL) - Não poderão preencher os itens Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário- Educação e Sebrae da planilha, isto é, Sistema “S”, bem como o preenchimento de custos relativos aos tributos federais, de acordo com a tabela do SIMPLES NACIONAL – Anexo III (vigência a partir de 01/01/2012), Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, devem observar o disposto do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Além disso, o item 17 correspondente à Previdência Social do submódulo 4.1 - Encargos Sociais e Trabalhistas não deve ser preenchido, ao invés disso, inclui-se no Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros na parte do Tributo na letra D a alíquota do CCP (Contribuição Previdenciária Patronal) da tabela do simples.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA – O percentual do item 17 -Previdência Social que integra o submódulo 4.1 correspondente ao percentual de 20% (Contribuição Patronal) será zerado e no Módulo 5 – Custos Indiretos,
Tributos e Lucro deverá conter o tributo federal CPRB, com a alíquota correspondente ao enquadramento do ramo de atividade que a empresa é composta, conforme o CNAE.
A empresa optante pela desoneração deverá comprovar por meio de Orientação do TCU Acórdãos 2859/2013 e 1212/2014:
1. Declarações assinadas por seus representantes legais e por seus contadores ou, na falta destes últimos, pelo responsável pelo setor de contabilidade;

2. Informação do correto enquadramento, ou seja, do percentual de desoneração aplicável aos contratos celebrados com o respectivo órgão/entidade, nos termos da Lei nº 12.546/2011, do Decreto nº 7.828/2012, e de pertinentes alterações posteriores;
3. Toda a documentação de que trata este tópico 5º deverá ser acompanhada dos cabíveis documentos comprobatórios.
- O órgão/entidade deverá alertar as empresas contratadas de que a apresentação de declarações falsas, com indícios de cometimentos de fraude fiscal, poderá implicar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, no que couber, da Lei 8.666/1993, subsidiariamente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. - Em observância ao princípio do contraditório e ao disposto no art 65, inciso II, alínea " d ", da Lei 8.666/1993, o órgão/entidade deverá, oportunamente, enviar às empresas contratadas a pertinente instrução elaborada pela unidade técnica com os novos preços, objeto da desoneração, acompanhada das respectivas planilhas de custos que deram suporte aos cálculos e aos valores obtidos. - Para fins de comprovação do correto enquadramento, isto é, do percentual de desoneração, nos termos da Lei 12.546/2011, do Decreto 7.828/2012, e de pertinentes alterações posteriores, consideram-se documentos comprobatórios, entre outros:
Para contratos baseados em planilhas de custos e formação de preços:
1. Guia GFIP;
2. Cópia do contrato social ou do estatuto social;
3. Nova planilha de custos e formação de preços.
Para contratos que não estejam baseados em planilhas de custos e formação de preços:
1. Balanços patrimoniais;
2. Balancetes;
3. Demonstrações de Resultados de Exercícios (DRE's);
4. Relação de Serviços Prestados e/ou de Bens Fornecidos pela empresa contratada;
5. Faturamento por Tipo de Serviços Prestados ou por Bens Fornecidos;
6. Documentos pertinentes ou Declarações da Receita Federal do Brasil;
7. Guia GFIP;
8. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social.
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DOS IMPOSTOS: Soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3 e 4 mais os valores apurados de custo indireto e lucro, desse somatório total deve-se dividir pelo coeficiente obtido através de 100% - percentual dos tributos conforme regime tributário da licitante.
Demonstração para Licitante optante pelo Regime do Lucro Presumido ou Lucro Real.
Total Módulo 1 + Total Módulo 2 + Total Módulo 3 + Total Módulo 4 + Custo Indireto + Lucro [100% - (5% ISS) - 7,6% (Cofins Lucro Real) ou 3,6% (Cofins Lucro Presumido) - 1,65% (PIS Lucro Real) ou 0,65% (PIS Lucro Presumido)] / 100
Demonstração para Licitante optante pelo Simples Nacional:
Total Módulo 1 + Total Módulo 2 + Total Módulo 3 + Total Módulo 4 + Custo Indireto + Lucro [100% - (5% ISS) – (% de Cofins conforme tabela do Simples que o licitante se enquadra) – (% de PIS conforme tabela do Simples que o licitante se enquadre) – (% de Contribuição Previdenciária Patronal conforme tabela do Simples que o licitante se enquadre)] / 100

Demonstração para Licitante optante pela desoneração da folha de pagamento:
Total Módulo 1 + Total Módulo 2 + Total Módulo 3 + Total Módulo 4 + Custo Indireto + Lucro

[100% - (5% ISS) - 7,6% (Cofins Lucro Real) ou 3,6% (Cofins Lucro Presumido) - 1,65% (PIS Lucro Real) ou 0,65% (PIS Lucro Presumido) – (% de Contribuição previdenciária conforme opção de desoneração que o licitante se enquadre)] / 100
O valor do tributo é obtido aplicando-se os percentuais sobre o valor do faturamento.
ATENÇÃO:
A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no Regime de Tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) devem atentar para o ACÓRDÃO TCU 1619/2008 – PLENÁRIO onde é solicitado apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores a contratação, o direito de compensação dos créditos é previsto no artº 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
Pede-se que a licitante apresente documentação que suporte seu enquadramento no tipo de serviço e alíquota do ISS na proposta orçamentária.
OBSERVAÇÕES FINAIS:
A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no Regime de Tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) devem atentar para o ACÓRDÃO TCU 1619/2008 – PLENÁRIO onde é solicitado apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores a contratação, o direito de compensação dos créditos é previsto no artº 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
Pede-se que a licitante apresente documentação que suporte seu enquadramento no tipo de serviço e alíquota do ISS na proposta orçamentária.
A planilha não é imutável e, sempre que necessário, será atualizada para atender às alterações da legislação e recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
Jurisprudência – TCU (Acórdão 1.319/2001 – 2ª Câmara) – ... 1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte do licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: Reserva Técnica, Treinamentos e/ ou Reciclagem de Pessoal, IOF + Transações Bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), Hora Extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.
Jurisprudência – TCU (Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara) - ... 1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativos aos Encargos Sociais Incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo Nº			
Licitação Nº			
Dia / às : horas			
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)			
Município/UF:			
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:			
Nº de meses de execução contratual:			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares			
Unidade de Medida:			
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):			
Data base da categoria (dia/mês/ano):			
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):			
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
GERENCIAMENTO DO SETOR DE ROUPARIA			
FUNÇÕES	QUANTIDADE	CUSTO POR EMPREGADO	CUSTO TOTAL
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 29.235,31	R\$ 29.235,31
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 11.887,96	R\$ 23.775,91
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 10.748,38	R\$ 42.993,52
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 10.261,23	R\$ 82.089,86
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 10.261,23	R\$ 20.522,46
VALOR MENSAL	17		R\$ 198.617,07
INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			
INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			R\$ 276.097,52
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			R\$ 474.714,58
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO X Nº DE MESES DO CONTRATO)			R\$ 5.696.575,02
CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS			
OBSERVAÇÕES:			
1	Qualquer outro custo não contemplado nesta planilha que constitua elemento imprescindível na composição do preço deverá ser devidamente incluído.		
2	Em conformidade com o entendimento consignado no ACÓRDÃO nº 3006/2010 - TCU - Plenário, na elaboração das propostas, as licitantes deverão observar que o AVISO PRÉVIO, considera-se integralmente pago no primeiro ano do contrato, devendo o percentual relativo ao aviso prévio ser zerado nos anos subsequentes. Contudo, mediante a nova regra para o aviso prévio, definida na Lei nº 12.506/11, os anos subsequentes ao primeiro ano de contrato deverão considerar 03 dias para fins de aviso prévio até o limite de 12 dias.		
3	Consoante jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, as licitantes deverão abster-se de incluir na planilha de custos e formação de preços os itens relativos à TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO e/ou RECICLAGEM DE PESSOAL E RESERVA TÉCNICA.		
4	O licitante deve preencher o item Seguro Acidente de Trabalho e FAP do submódulo 4.1 da planilha de custo e formação de preço com o percentual apresentado no relatório SEFIP/GFIP, que será comprovado mediante a apresentação do relatório GFIP ou outro documento apto a fazê-lo no momento do envio da proposta adequada ao lance vencedor.		
5	Os tributos (COFINS, PIS E ISS) foram definidos utilizando o Regime de Tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.		

6	AS EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS (LUCRO REAL) DEVEM ATENTAR AO ACÓRDÃO TCU 1619/2008 - PLENÁRIO ONDE É SOLICITADO APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COMPROVANDO QUE OS PERCENTUAIS DOS REFERIDOS TRIBUTOS ADOTADOS NA TAXA DE BDI CORRESPONDEM A MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES ANTERIORES À CONTRATAÇÃO, APURADOS COM BASE NOS DADOS DO DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DA CON. O DIREITO DE COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS É PREVISTO O ART.3º DAS LEIS 10.637/2002 E 10.833/2003, DE FORMA A GARANTIR QUE OS PREÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFLITAM OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS CONCEDIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
7	PEDE-SE QUE A LICITANTE APRESENTE DOCUMENTAÇÃO QUE SUPORTE SEU ENQUADRAMENTO NO TIPO DE SERVIÇO E ALÍQUOTA DO ISS APLICADA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.
8	A LICITANTE DEVE PREENCHER A PROPOSTA CONFORME SUA REALIDADE OPERACIONAL PARA TODOS OS CUSTOS.
9	OS PERCENTUAIS PREENCHIDOS REFERENTE AOS ITENS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO, SEGUEM ORIENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA STF 001/2007
10	A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE SEU PREÇO DE SUA PROPOSTA. LOGO, DEVE-SE ATENTAR AO ART.63 DA IN 05/2017: " <i>A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.</i> "

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA		DIARISTA		R\$ 11.735,17
TOTAL				R\$ 11.735,17
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			11.735,17
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 324,20
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 12.059,37
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	Décimo-terceiro salário	8,33%	R\$	1.004,55
B	Férias e Adicional de Férias	3,03%	R\$	365,40

Total do Submódulo 2.1			11,36%	R\$	1.369,94
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)	
A	INSS		20,00%	R\$	2.685,86
B	Salário Educação		2,50%	R\$	335,73
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)		3,00%	R\$	402,88
D	SESI/SESC		1,50%	R\$	201,44
E	SENAI/SENAC		1,00%	R\$	134,29
F	SEBRAE		0,60%	R\$	80,58
G	INCRA		0,20%	R\$	26,86
H	FGTS		8,00%	R\$	1.074,35
Total do Submódulo 2.2			36,80%	R\$	4.941,99
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários				
	Descrição	Valor unitário		Valor (R\$)	
A	Transporte			R\$	-
B	Auxílio- Refeição /Alimentação			R\$	941,60
C	Auxílio Creche			R\$	-
D	Assistência médica e familiar			R\$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$	-
F	Benefício Social Familiar			R\$	-
G	Outros (especificar)			R\$	-
Total do Submódulo 2.3				R\$	941,60
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas				Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$	1.369,94
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$	4.941,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$	941,60
TOTAL				R\$	7.253,53
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$	50,65
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$	4,05
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,48%	R\$	419,67
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$	233,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	R\$	86,09
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado		0,06%	R\$	7,49
TOTAL			6,65%	R\$	801,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo - Ausências Legais		%	Valor (R\$)	
A	Férias		9,07%	R\$	1.093,78
B	Ausências legais		0,82%	R\$	98,89
C	Licença paternidade		0,02%	R\$	2,41
D	Ausências por Acidente de trabalho		0,03%	R\$	3,62
E	Afastamento maternidade		0,03%	R\$	3,62
F	Ausência por Doença		1,66%	R\$	200,19

Total do Submódulo 4.1			11,63%	R\$	1.402,50
4.2	Submódulo - Intrajornada			Valor (R\$)	
A	Intrajornada para repouso ou alimentação			-	
Total do Submódulo 4.1				R\$	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais			1.402,50	
4.2	Intrajornada			-	
TOTAL				R\$	1.402,50
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
Item	Descrição			Valor (R\$)	
A	Uniformes / EPI's			R\$	57,88
				R\$	57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
	Descrição		%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		7,28%	R\$	1.570,67
B	Lucro		8,31%	R\$	1.923,42
C	Tributos			R\$	29.235,31
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	R\$	2.221,88
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	R\$	482,38
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	R\$	1.461,77
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%		
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%		
TOTAL				R\$	7.660,13
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Descrição			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	12.059,37
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	7.253,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	801,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	1.402,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$	21.575,18
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro			R\$	7.660,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$	29.235,31

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO		12 X 36		R\$ 4.297,20
TOTAL				R\$ 4.297,20
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			4.297,20
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 324,20
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 4.621,40
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	384,96
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	140,03

Total do Submódulo 2.1		11,36%	524,99
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.029,28
B	Salário Educação	2,50%	128,66
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	154,39
D	SESI/SESC	1,50%	77,20
E	SENAI/SENAC	1,00%	51,46
F	SEBRAE	0,60%	30,88
G	INCRA	0,20%	10,29
H	FGTS	8,00%	411,71
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.893,87
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		171,08
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		659,12
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 830,20
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		524,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.893,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários		830,20
TOTAL			R\$ 3.249,07
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,41
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	160,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	89,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	32,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,87
TOTAL		6,65%	R\$ 307,30
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	419,16
B	Ausências legais	0,82%	37,90
C	Licença paternidade	0,02%	0,92
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,39
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,39

F	Ausência por Doença	1,66%	76,72
Total do Submódulo 4.1		11,63%	R\$ 537,47
4.2	Submódulo - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intra jornada para repouso ou alimentação		-
Total do Submódulo 4.1			R\$ -
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		537,47
4.2	Intra jornada		-
TOTAL			R\$ 537,47
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição		Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's		57,88
			R\$ 57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,28%	638,68
B	Lucro	8,31%	782,12
C	Tributos		11.887,96
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%
TOTAL			R\$ 3.114,84
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		4.621,40
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.249,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		307,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		537,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)			8.773,12
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro		3.114,84
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 11.887,96

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS		DIARISTA		R\$ 3.581,00
TOTAL				R\$ 3.581,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			3.581,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 324,20
D	Adicional Noturno			-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 3.905,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	325,30
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	118,33

Total do Submódulo 2.1		11,36%	443,63
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	869,77
B	Salário Educação	2,50%	108,72
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	130,46
D	SESI/SESC	1,50%	65,23
E	SENAI/SENAC	1,00%	43,49
F	SEBRAE	0,60%	26,09
G	INCRA	0,20%	8,70
H	FGTS	8,00%	347,91
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.600,37
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		269,60
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		941,60
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 1.211,20
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.600,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.211,20
TOTAL			R\$ 3.255,20
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,40
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	135,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	75,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	27,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,42
TOTAL		6,65%	R\$ 259,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	354,20
B	Ausências legais	0,82%	32,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,78
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,17
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,17

F	Ausência por Doença		1,66%	64,83
Total do Submódulo 4.1			11,63%	R\$ 454,17
4.2	Submódulo - Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intrajornada para repouso ou alimentação			-
Total do Submódulo 4.1			R\$	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			454,17
4.2	Intrajornada			-
TOTAL			R\$	454,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
Item	Descrição			Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's			57,88
			R\$	57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	Descrição		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		7,28%	577,46
B	Lucro		8,31%	707,15
C	Tributos			10.748,38
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	816,88
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	177,35
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	537,42
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%	
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%	
TOTAL			R\$	2.816,25
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Descrição			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			3.905,20
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			3.255,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			259,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			454,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)				7.932,13
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro			2.816,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	10.748,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO		12 X 36		R\$ 3.581,00
TOTAL				R\$ 3.581,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			3.581,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			324,20
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 3.905,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	325,30
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	118,33

Total do Submódulo 2.1		11,36%	443,63
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	869,77
B	Salário Educação	2,50%	108,72
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	130,46
D	SESI/SESC	1,50%	65,23
E	SENAI/SENAC	1,00%	43,49
F	SEBRAE	0,60%	26,09
G	INCRA	0,20%	8,70
H	FGTS	8,00%	347,91
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.600,37
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		192,57
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		659,12
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 851,69
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.600,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		851,69
TOTAL			R\$ 2.895,69
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,40
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	135,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	75,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	27,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,42
TOTAL		6,65%	R\$ 259,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	354,20
B	Ausências legais	0,82%	32,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,78
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,17
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,17

F	Ausência por Doença	1,66%	64,83
Total do Submódulo 4.1		11,63%	R\$ 454,17
4.2	Submódulo - Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intra jornada para repouso ou alimentação	-	
Total do Submódulo 4.1		R\$	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	454,17	
4.2	Intra jornada	-	
TOTAL		R\$	454,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor (R\$)	
A	Uniformes / EPI's	57,88	
		R\$	57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,28%	551,29
B	Lucro	8,31%	675,10
C	Tributos		10.261,23
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	779,85
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	169,31
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	513,06
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%
TOTAL		R\$	2.688,61
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.905,20	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.895,69	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	259,68	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	454,17	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	57,88	
Subtotal (A + B + C + D + E)		7.572,62	
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro	2.688,61	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	10.261,23

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____:____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO		12 X 36		R\$ 3.581,00
TOTAL				R\$ 3.581,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			3.581,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			324,20
D	Adicional Noturno			-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 3.905,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	325,30
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	118,33

Total do Submódulo 2.1		11,36%	443,63
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	869,77
B	Salário Educação	2,50%	108,72
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	130,46
D	SESI/SESC	1,50%	65,23
E	SENAI/SENAC	1,00%	43,49
F	SEBRAE	0,60%	26,09
G	INCRA	0,20%	8,70
H	FGTS	8,00%	347,91
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.600,37
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		192,57
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		659,12
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 851,69
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.600,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		851,69
TOTAL			R\$ 2.895,69
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,40
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	135,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	75,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	27,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,42
TOTAL		6,65%	R\$ 259,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	354,20
B	Ausências legais	0,82%	32,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,78
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,17
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,17

F	Ausência por Doença	1,66%	64,83
Total do Submódulo 4.1		11,63%	R\$ 454,17
4.2	Submódulo - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intra jornada para repouso ou alimentação		-
Total do Submódulo 4.1			R\$ -
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		454,17
4.2	Intra jornada		-
TOTAL			R\$ 454,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição		Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's		57,88
			R\$ 57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,28%	551,29
B	Lucro	8,31%	675,10
C	Tributos		10.261,23
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%
TOTAL			R\$ 2.688,61
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.905,20
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.895,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		259,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		454,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)			7.572,62
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro		2.688,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 10.261,23

PLANILHA AUXILIAR CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE									
FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	QUANTIDADE PROFISSIONAL	BASE DE CÁLCULO	DESCONTO PROFISSIONAL (B x 6%)	VALOR DA TARIFA	QUANTIDADE DE PASSAGEM POR DIA	DIAS TRABALHADOS	CUSTO MENSAL DA TARIFA (D x E x F)	CUSTO POR PROFISSIONAL (G - C)	CUSTO MENSAL POR FUNÇÃO (H x A)
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 11.735,17	R\$ 492,88	R\$ 5,00	4	21	R\$ 420,00	R\$ -	R\$ -
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 4.297,20	R\$ 128,92	R\$ 5,00	4	15	R\$ 300,00	R\$ 171,08	R\$ 342,17
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 3.581,00	R\$ 150,40	R\$ 5,00	4	21	R\$ 420,00	R\$ 269,60	R\$ 1.078,39
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 3.581,00	R\$ 107,43	R\$ 5,00	4	15	R\$ 300,00	R\$ 192,57	R\$ 1.540,56
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 3.581,00	R\$ 107,43	R\$ 5,00	4	15	R\$ 300,00	R\$ 192,57	R\$ 385,14
TOTAL	17								R\$ 3.346,26

PLANILHA AUXILIAR CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO							
FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G
	QUANTIDADE PROFISSIONAL	VALOR DO BENEFÍCIO - CCT	DIAS TRABALHADOS	CUSTO MENSAL (B x C)	VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL (D x %)	CUSTO POR PROFISSIONAL (D x E)	CUSTO MENSAL TOTAL POR FUNÇÃO (F x A)
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 47,08	21	R\$ 988,68	R\$ 47,08	R\$ 941,60	R\$ 941,60
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 47,08	15	R\$ 706,20	R\$ 47,08	R\$ 659,12	R\$ 1.318,24
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 47,08	21	R\$ 988,68	R\$ 47,08	R\$ 941,60	R\$ 3.766,40
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 47,08	15	R\$ 706,20	R\$ 47,08	R\$ 659,12	R\$ 5.272,96
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 47,08	15	R\$ 706,20	R\$ 47,08	R\$ 659,12	R\$ 1.318,24
TOTAL	17						R\$ 12.617,44

PLANILHA AUXÍLIAR CÁLCULO ADICIONAL INSALUBRIDADE					
FUNÇÕES	A	B	C	D	E
	QT	PISO DA CATEGORIA / SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	PERCENTUAL	CUSTO POR PROFISSIONAL	CUSTO POR CARGO
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 324,20
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 648,40
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 1.296,80
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 2.593,60
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 648,40
TOTAL	17				R\$ 5.511,40

PLANILHA AUXILIAR CUSTO UNIFORMES				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT / ANUAL	VALOR	TOTAL
1	Camisa Social ou Polo com identificação da contratada	32	R\$ 74,00	R\$ 2.368,00
2	Calça comprida	32	R\$ 85,07	R\$ 2.722,24
3	Jaleco com identificação da contratada	32	R\$ 123,00	R\$ 3.936,00
4	Botina de couro	32	R\$ 69,90	R\$ 2.236,80
TOTAL				R\$ 11.263,04
CRÉDITO PIS / COFINS			9,25%	R\$ 1.041,83
CUSTO POR EMPREGADO - ANUAL				R\$ 10.221,21
CUSTO POR EMPREGADO - MENSAL			12	R\$ 851,77
QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS				17
CUSTO POR EMPREGADO				R\$ 50,10
PLANILHA AUXILIAR CUSTO EPI'S				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT / ANUAL	VALOR	TOTAL
1	Óculos de proteção	17	R\$ 10,98	R\$ 186,66
2	Avental de proteção	17	R\$ 9,28	R\$ 157,76
3	Pares de luvas de proteção	34	R\$ 23,52	R\$ 799,68
4	Máscara de proteção respiratória (caixa com 20)	17	R\$ 35,49	R\$ 603,33
TOTAL				R\$ 1.747,43
CRÉDITO PIS / COFINS			9,25%	R\$ 161,64
CUSTO POR EMPREGADO - ANUAL				R\$ 1.585,79
CUSTO POR EMPREGADO - MENSAL			12	R\$ 132,15
QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS				17
CUSTO POR EMPREGADO				R\$ 7,77
TOTAL CUSTO DOS UNIFORMES E EPI'S				R\$ 57,88

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo Nº			
Licitação Nº			
Dia ____ / ____ às ____: ____ horas			
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)			
Município/UF:			
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:			
Nº de meses de execução contratual:			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Unidade de Medida:			
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
Tipo de Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):			
Data base da categoria (dia/mês/ano):			
INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			
FERRAMENTAL		R\$	201,64
EQUIPAMENTOS		R\$	1.193,80
MATERIAL DE CONSUMO		R\$	788,82
PEÇAS		R\$	200.000,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO APLICADO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		R\$	132,62
MATERIAL DA OFICINA		R\$	395,05
SOFTWARE		R\$	1.043,56
TOTAL		R\$	203.755,49
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	
Custo Indiretos		7,28%	R\$ 14.833,40
Lucro		8,31%	R\$ 18.164,74
Tributos			R\$ 276.097,52
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	R\$ 20.983,41
B	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	R\$ 4.555,61
C	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	R\$ 13.804,88
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	
E	Outros tributos (Especificar)	0,00%	
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 72.342,03
VALOR MENSAL			
DESCRIÇÃO			
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		R\$	203.755,49
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	72.342,03
TOTAL INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		R\$	276.097,52

FERRAMENTAS				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Chave de fenda 3/16" (3/16 x 5)	5	R\$ 13,21	R\$ 66,05
2	Chave de fenda 1/8" (1/8 x 4)	5	R\$ 8,37	R\$ 41,85
3	Chave de fenda 1/8" (1/8 x 6)	5	R\$ 7,53	R\$ 37,65
4	Chave de fenda 1/4" (1/4 x 4)	5	R\$ 9,86	R\$ 49,30
5	Chave de fenda 1/4" (1/4 x 6)	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
6	Chave Phillips 3/16" (3/16 x 1.11/2)	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
7	Chave Phillips 1/4" (1/4 x 1.11/2)	5	R\$ 13,67	R\$ 68,35
8	Jogo de chave para relojoeiro fenda / Phillips	5	R\$ 46,99	R\$ 234,95
9	Chave com ponta ajustável	5	R\$ 47,02	R\$ 235,10
10	Jogo de chave fixa mini de 4 mm a 10 mm	5	R\$ 41,52	R\$ 207,60
11	Jogo de chave fixa mini de 5/32" a 13/32"	5	R\$ 289,99	R\$ 1.449,95
12	Chave inglesa 6"	5	R\$ 69,89	R\$ 349,45
13	Chave inglesa 10"	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
14	Chave Phillips 1/18" x 2.3/8"	5	R\$ 28,78	R\$ 143,90
15	Chave Phillips 1/18" x 6"	5	R\$ 14,33	R\$ 71,65
16	Chave Phillips 1/4" x 6"	5	R\$ 23,22	R\$ 116,10
17	Chave Phillips 1/4" x 4"	5	R\$ 15,44	R\$ 77,20
18	Chave Phillips 3/16" x 3"	5	R\$ 7,99	R\$ 39,95
19	Chave Phillips 3/16" x 5"	5	R\$ 9,89	R\$ 49,45
20	Chave Phillips cotoco 5 x 38 mm	5	R\$ 17,67	R\$ 88,35
21	Chave Phillips cotoco 1/4" x 1.11/2"	5	R\$ 16,56	R\$ 82,80
22	Chave teste neon	5	R\$ 7,67	R\$ 38,35
23	Escala de aço de 300 mm	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
24	Espelho de inspeção	5	R\$ 21,62	R\$ 108,10
25	Estilete de lâmina retrátil 180 mm	5	R\$ 25,51	R\$ 127,55
26	Ferro de solda cerâmico 110 V / 30 W com ponta aterrada	5	R\$ 63,44	R\$ 317,20
27	Ferro de solda cerâmico 220 V / 30 W com ponta aterrada	5	R\$ 47,67	R\$ 238,35
28	Lanterna de bolso retangular	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
29	Lima mei-cana 6	5	R\$ 38,48	R\$ 192,40
30	Lima redonda 6"	5	R\$ 23,93	R\$ 119,65
31	Alicate bico curvo 7. 1/2"	5	R\$ 48,89	R\$ 244,45
32	Alicate bico reto 7. 1/2"	5	R\$ 38,43	R\$ 192,15
33	Alicate bico reto 1.5 / 8 - 4"	5	R\$ 87,76	R\$ 438,80
34	Alicate bomba d'água 9. 1/2"	5	R\$ 53,22	R\$ 266,10
35	Alicate corte diagonal 6" com cabos isolados	5	R\$ 84,18	R\$ 420,90
36	Alicate universal 8" com cabos isolados	5	R\$ 104,33	R\$ 521,65

37	Conjunto de chaves Allen 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 mm - 01 Chave Allen 0,05" 1/4", 5/16", 1,8", 3/4", 3/16"	5	R\$ 14,43	R\$ 72,15
38	Conjunto de chave Allen 1/16", 1/18", 7/32", 5/64", 9/64", 1/4", 3/32", 7/64", 3/16"	5	R\$ 33,21	R\$ 166,05
39	Jogo de Brocas para aço	5	R\$ 55,18	R\$ 275,90
40	Mala tipo executivo com divisões	5	R\$ 280,89	R\$ 1.404,45
41	Chave canhão 3 mm	5	R\$ 32,11	R\$ 160,55
42	Chave canhão 4 mm	5	R\$ 15,44	R\$ 77,20
43	Chave canhão 5 mm	5	R\$ 17,67	R\$ 88,35
44	Chave canhão 6 mm	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
45	Chave canhão 7 mm	5	R\$ 20,70	R\$ 103,50
46	Chave canhão 5/16" mm	5	R\$ 25,44	R\$ 127,20
47	Chave canhão 9 mm	5	R\$ 27,67	R\$ 138,35
48	Chave canhão 10 mm	5	R\$ 29,89	R\$ 149,45
49	Chave canhão 11 mm	5	R\$ 29,88	R\$ 149,40
50	Chave canhão 12 mm	5	R\$ 28,78	R\$ 143,90
51	Chave canhão 13 mm	5	R\$ 33,34	R\$ 166,70
52	Chave canhão 14 mm	5	R\$ 26,56	R\$ 132,80
53	Lima quadrada 6" (Bastarda)	5	R\$ 23,22	R\$ 116,10
54	Lima triângulo (Murça)	5	R\$ 13,22	R\$ 66,10
55	Jogo de lima agulha 12 peças	5	R\$ 69,89	R\$ 349,45
56	Martelo plástico ponta F 24 mm	5	R\$ 183,22	R\$ 916,10
57	Martelo bola 200 g	5	R\$ 25,44	R\$ 127,20
58	Paquímetro Universal Analógico em Aço 150 mm	5	R\$ 61,00	R\$ 305,00
59	Pincel 1/2"	5	R\$ 3,22	R\$ 16,10
60	Pincel nº 8	5	R\$ 4,70	R\$ 23,50
61	Pinça reta 160 mm (com isolamento)	5	R\$ 121,25	R\$ 606,25
62	Pinça curva 160 mm (com isolamento)	5	R\$ 172,94	R\$ 864,70
63	Punção de centro 150 x 6 mm	5	R\$ 26,44	R\$ 132,20
64	Saca-pino cônico 110 x 2 mm	5	R\$ 52,21	R\$ 261,05
65	Saca-pino cônico 125 x 3 mm	5	R\$ 37,67	R\$ 188,35
66	Saca-pino cônico 140 x 4 mm	5	R\$ 37,67	R\$ 188,35
67	Trena de 5 m	5	R\$ 22,06	R\$ 110,30
68	Chave correia para tubos F max 5.1/2"	1	R\$ 228,78	R\$ 228,78
69	Furadeira	1	R\$ 305,01	R\$ 305,01
70	Cavaletes (4 unidades)	1	R\$ 384,30	R\$ 384,30
71	Parafusadeira	1	R\$ 498,90	R\$ 498,90
SUBTOTAL				R\$ 16.664,34
CRÉDITO PIS E CONFINS			9,25%	R\$ 1.541,45
VALOR RESIDUAL			20,00%	R\$ 3.024,58
VALOR DEPRECIÁVEL				R\$ 12.098,31
VALOR DEPRECIÇÃO ANUAL			20,00%	R\$ 2.419,66
VALOR DEPRECIÇÃO MENSAL			12	R\$ 201,64

EQUIPAMENTOS TIPO INSTRUMENTOS E ANALISADORES				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Alicate Amperímetro	1	R\$ 380,35	R\$ 380,35
2	Fonte de alimentação e corrente (Fonte de Bancada)	1	R\$ 1.001,47	R\$ 1.001,47
3	Frequêncímetro de 5 a 100 MHz	1	R\$ 2.373,46	R\$ 2.373,46
4	Luxímetro	1	R\$ 307,96	R\$ 307,96
5	Osciloscópio digital	1	R\$ 8.511,67	R\$ 8.511,67
6	Termômetro digital	1	R\$ 206,05	R\$ 206,05
7	Termohigrometro digital	1	R\$ 229,12	R\$ 229,12
8	Tacômetro óptico digital	1	R\$ 404,44	R\$ 404,44
9	Analizador oxímetro (SPO2)	1	R\$ 7.611,00	R\$ 7.611,00
10	Cronômetro digital	1	R\$ 79,78	R\$ 79,78
11	Conjunto de pesos padrões para calibração de balança			
	5 KG	6	R\$ 1.464,09	R\$ 8.784,54
	10 KG	4	R\$ 2.184,42	R\$ 8.737,68
	20 KG	4	R\$ 3.365,61	R\$ 13.462,44
	1 x 100 mg, 1 x 10 g, 2 x 20 g, 1 x 50 g, 1 x 100 g	1	R\$ 5.713,45	R\$ 5.713,45
12	Simulador de sinais vitais monitor de pressão não invasiva (PNI)	1	R\$ 16.483,13	R\$ 16.483,13
13	Aalisador de segurança elétrica	1	R\$ 24.113,00	R\$ 24.113,00
14	Analizador de desfibrilador cardioversor	1	R\$ 21.009,38	R\$ 21.009,38
15	Analizador de bisturi	1	R\$ 36.384,25	R\$ 36.384,25
16	Ventilômetro	1	R\$ 38.968,31	R\$ 38.968,31
17	Multímetro	5	R\$ 512,19	R\$ 2.560,95
SUBTOTAL				R\$ 197.322,43
CRÉDITO PIS E CONFINS			9,25%	R\$ 18.252,32
VALOR RESIDUAL			20,00%	R\$ 35.814,02
VALOR DEPRECIÁVEL				R\$ 143.256,08
VALOR DEPRECIAÇÃO ANUAL			10,00%	R\$ 14.325,61
VALOR DEPRECIAÇÃO MENSAL			12	R\$ 1.193,80

MATERIAL DE CONSUMO				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Desengripante WD - 40	36	R\$ 43,27	R\$ 1.557,60
2	Limpa contato (LC)	36	R\$ 39,97	R\$ 1.438,92
3	Abraçadeira 2,5 x 100 mm	12	R\$ 6,77	R\$ 81,20
4	Abraçadeira 2,5 x 140 mm	12	R\$ 11,84	R\$ 142,12
5	Abraçadeira 3,5 x 200 mm	12	R\$ 15,12	R\$ 181,48
6	Abraçadeira 3,5 x 300 mm	12	R\$ 21,20	R\$ 254,36
7	Abraçadeira 4,8 x 380 mm	12	R\$ 38,68	R\$ 464,20
8	Fita Isolante	30	R\$ 23,80	R\$ 713,90
9	Solda 500 G	8	R\$ 148,01	R\$ 1.184,11
10	Esponja vegetal (Ferro e Solda)	40	R\$ 10,08	R\$ 403,20
11	Alcol Isopropílico 11	24	R\$ 56,76	R\$ 1.362,16
12	Alcol 70° 1 L	48	R\$ 11,23	R\$ 539,04
13	Bateria 9 V para multímetro e equipamentos	40	R\$ 26,89	R\$ 1.075,47
14	Fita veda rosca	10	R\$ 14,08	R\$ 140,83
15	Graxa	6	R\$ 27,15	R\$ 162,92
16	Pasta para soçdar	6	R\$ 19,14	R\$ 114,86
17	Pasta térmica	6	R\$ 24,13	R\$ 144,80
18	Fita de alta tensão	4	R\$ 40,66	R\$ 162,65
19	Benzina retificadora	2	R\$ 36,29	R\$ 72,58
20	Adesivo instantâneo tekbond 793 - 20 g	10	R\$ 11,66	R\$ 116,60
21	Adesivo instantâneo tekbond 200 - 20 g	6	R\$ 19,61	R\$ 117,67
SUBTOTAL				R\$ 10.430,67
CRÉDITO DE PIS E COFINS			9,25%	R\$ 964,84
VALOR ANUAL				R\$ 9.465,83
VALOR MENSAL				R\$ 788,82

MATERIAL DE ESCRITÓRIO LIGADO DIRETAMENTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Resma de papel sulfite A4 (500 fls)	24	R\$ 37,44	R\$ 898,56
2	Tinta impressora Epson Ecotank I 3250	4	R\$ 213,76	R\$ 855,04
SUBTOTAL				R\$ 1.753,60
CRÉDITO DE PIS E COFINS			9,25%	R\$ 162,21
VALOR ANUAL				R\$ 1.591,39
VALOR MENSAL				R\$ 132,62

MATERIAL DA OFICINA													
	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	PERCENTUAL - CRÉDITO PIS CONFINs	VALOR DEDUZIDO CRÉDITO PIS E COFINs	PERCENTUAL - RESIDUAL	VALOR RESIDUAL	VALOR A DEPRECIAR	VIDA UTIL- MESES	TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	DEPRECIACÃO MENSAL
1	Impressora jato de tinta - Ref. Epson L 3250	UD	1	R\$ 1.159,69	R\$ 1.159,69	9,25%	R\$ 1.052,42	20,00%	R\$ 210,48	R\$ 841,93	60	1,67%	R\$ 14,03
2	Computador	UD	10	R\$ 2.399,16	R\$ 23.991,60	9,25%	R\$ 21.772,38	20,00%	R\$ 4.354,48	R\$ 17.417,90	60	1,67%	R\$ 290,30
3	Cadeira escritório	UD	10	R\$ 795,42	R\$ 7.954,20	9,25%	R\$ 7.218,44	20,00%	R\$ 1.443,69	R\$ 5.774,75	120	0,83%	R\$ 48,12
4	Mesa escritório	UD	10	R\$ 704,06	R\$ 7.040,60	9,25%	R\$ 6.389,34	20,00%	R\$ 1.277,87	R\$ 5.111,48	120	0,83%	R\$ 42,60
DEPRECIACÃO MENSAL													R\$ 395,05

SOFTWARE GESTÃO EMH				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT - MENSALIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Software Gestão EMH	12	R\$ 1.149,93	R\$ 13.799,16
VALOR ANUAL				R\$ 13.799,16
CRÉDITO PIS / COFINS			9,25%	R\$ 1.276,42
CUSTO ANUAL				R\$ 12.522,74
CUSTO MENSAL			12	R\$ 1.043,56